



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

PORTARIA Nº 859 de 09/05/2019 - CAS

Nomeia os membros da **Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- I - O art. 17 da lei nº11.105, de 24/04/2005, que estabelece que “Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico”.
- II - A Resolução Normativa nº 1 da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), de 20/06/2006 (Alterada pela Resolução Normativa nº 11, de 22/10/2013 e pela Resolução Normativa nº 14, de 05/02/2015), que menciona:

“Art. 2º As CIBios das instituições detentoras de CQB emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) constituirão uma rede nacional de biossegurança, cuja constituição e funcionamento seguirão as normas estabelecidas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, seu Decreto regulamentador e as Resoluções Normativas baixadas pela CTNBio. (...)

Art. 5º A CIBio deverá ser constituída por pessoas idôneas, com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM e seus derivados desenvolvidos na instituição, podendo incluir um membro externo à comunidade científica”.

Art. 9º A CIBio reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano e promoverá reuniões extraordinárias quando necessário ou sempre que solicitada por um dos membros. (Nova redação dada pela Resolução Normativa 14 de 05 de fevereiro 2015)”.

- III - A Resolução Normativa nº 18 da CTNBio, de 23/03/2018, que menciona:

“Art. 4º Para realizar quaisquer atividades e projetos que envolvam a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade e o descarte que utilizem OGM e seus derivados em regime de contenção, o técnico principal deverá encaminhar para a CIBio de sua instituição informações detalhadas, de acordo com o Requerimento de Autorização para Atividades em Contenção com OGM e seus derivados, quando necessário e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 1 da CTNBio” (grifo nosso).

Art. 5º Após aprovada a atividade pela CTNBio ou CIBio, o responsável legal da instituição, a CIBio e o técnico principal ficam encarregados de garantir o fiel cumprimento das normas de biossegurança definidas pela CTNBio”.



UNIVERSIDADE POSITIVO

Parágrafo único. O técnico principal é responsável pelo cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CIBio e as Resoluções Normativas da CTNBio e deve assegurar que as equipes técnica e de apoio envolvidas nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, conforme legislação trabalhista vigente.”

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 09/05/2019, como membros da **Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Positivo (UP)**, as seguintes professoras:

- I - **Leila Teresinha Maranhão**, coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Biotecnologia Industrial da UP.
- II - **Márcia Regina Pincerati**, professora dos cursos de Graduação em Ciências Biológicas e em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia e do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Biotecnologia Industrial da UP.
- III - **Maura Harumi Sugai Guérios**, professora dos cursos de Graduação em Ciências Biológicas e em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia e do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Biotecnologia Industrial da UP.
- IV - **Thabata Maria Alvarez**, coordenadora do curso de Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia da UP.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) tem como presidente a professora **Leila Teresinha Maranhão**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 09 de maio de 2019.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)